

## Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, o Substitutivo à PEC 50/2006, a PEC 86/2007, a PEC 38/2004 e o Substitutivo à PEC 38/2004 1

LEGENDA: – **Texto em vermelho:** Redação própria do **texto da Constituição Federal**;  
 – **Texto em verde:** Redação própria do **Substitutivo à PEC 50/2006**;  
 – **Texto em azul:** Redação própria da **PEC 86/2007**;  
 – **Texto em azul escuro:** Redação própria da **PEC 38/2004**; e  
 – **Texto em laranja:** Redação própria do Substitutivo à **PEC 38/2004**.

Constituição Federal	Substitutivo à PEC 50/2006 (Emenda nº 1 - CCJ)	PEC 86/2007	PEC 38/2004	Substitutivo à PEC 38/2004 (Emenda nº 3 - CCJ)
	<b>Inclui o art. 50-A e altera os arts. 52, 55 e 66 da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos que especifica.</b>	Altera o <b>§ 2º do</b> art. 55 da Constituição Federal.	Altera <b>os arts. 52, 55 e 66</b> , da Constituição Federal, <b>para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.</b>	Altera os arts. 52, 55, 66, <b>103-B e 130-A</b> da Constituição Federal para <b>instituir</b> o voto aberto <b>em decisão sobre perda de mandato parlamentar e dá outras providência.</b>
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º. Fica incluído na Constituição Federal o art. 50-A, com a seguinte redação:			
	“Art. 50-A. Nas deliberações, no âmbito do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal e suas comissões, as votações serão abertas.”			
	<b>Art. 2º. O</b> art. 52, da Constituição Federal, <b>acrescido de um inciso IV e renumerados os atuais incisos IV a XV, passa</b> a vigorar com a seguinte redação:		<b>Artigo único. Os incisos III, do art. 52, o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66</b> , da Constituição Federal, <b>passam</b> a vigorar com a seguinte redação:	<b>Art. 1º</b> Os <b>arts. 52, 55 e 66</b> da Constituição Federal passam a vigorar com <b>as seguintes alterações:</b>

## Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, o Substitutivo à PEC 50/2006, a PEC 86/2007, a PEC 38/2004 e o Substitutivo à PEC 38/2004 2

LEGENDA: – **Texto em vermelho:** Redação própria do **texto da Constituição Federal**;  
 – **Texto em verde:** Redação própria do **Substitutivo à PEC 50/2006**;  
 – **Texto em azul:** Redação própria da **PEC 86/2007**;  
 – **Texto em azul escuro:** Redação própria da **PEC 38/2004**; e  
 – **Texto em laranja:** Redação própria do Substitutivo à **PEC 38/2004**.

Constituição Federal	Substitutivo à PEC 50/2006 (Emenda nº 1 - CCJ)	PEC 86/2007	PEC 38/2004	Substitutivo à PEC 38/2004 (Emenda nº 3 - CCJ)
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: .....	“Art. 52. .... .....		“ Art. 52. .... .....	“Art. 52. .... .....
III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de: a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição; b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República; <b>c) Governador de Território;</b> <b>d) Presidente e diretores do banco central;</b> e) Procurador-Geral da República; <b>f) titulares de outros cargos que a lei determinar;</b>	III – .....  a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição; b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República; <b>c) Procurador-Geral da República;</b> <b>d) Presidente e diretores de agências estatais incumbidas de temas vinculados a inteligência e assuntos estratégicos;</b>		III – aprovar <b>previamente,</b> após argüição pública, a escolha de: .....	III .....  a) .....  b) .....  c) Procurador-Geral da República;

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, o Substitutivo à PEC 50/2006, a PEC 86/2007, a PEC 38/2004 e o Substitutivo à PEC 38/2004** 3

**LEGENDA:** – **Texto em vermelho:** Redação própria do **texto da Constituição Federal**;  
 – **Texto em verde:** Redação própria do **Substitutivo à PEC 50/2006**;  
 – **Texto em azul:** Redação própria da **PEC 86/2007**;  
 – **Texto em azul escuro:** Redação própria da **PEC 38/2004**; e  
 – **Texto em laranja:** Redação própria do Substitutivo à **PEC 38/2004**.

Constituição Federal	Substitutivo à PEC 50/2006 (Emenda nº 1 - CCJ)	PEC 86/2007	PEC 38/2004	Substitutivo à PEC 38/2004 (Emenda nº 3 - CCJ)
	IV– aprovar previamente, por voto aberto, após argüição <b>pública</b> , a escolha de:  a) Governador de Território; b) presidente e diretores do Banco Central; c) titulares de outros cargos que a lei determinar;			IV – aprovar, previamente, por voto aberto, após argüição <b>que poderá ser secreta</b> , a escolha de:  a) Governador de Território; b) Presidente e diretores do banco central; c) titulares de outros cargos que a lei determinar;
<b>IV</b> - aprovar previamente, por voto <b>secreto</b> , após argüição <b>em sessão</b> secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente; .....	<b>V</b> – aprovar previamente, por voto <b>aberto</b> , após argüição, <b>que poderá ser</b> secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente; ..... (NR)”		<b>IV</b> – aprovar <b>previamente, após argüição, a escolha</b> dos chefes de missão diplomática de caráter permanente; .....	<b>d)</b> chefes de missão diplomática de caráter permanente; .....” (NR)
XI - aprovar, por maioria absoluta <b>e por voto secreto</b> , a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término <b>de</b> seu mandato; .....			XI – aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término <b>do</b> seu mandato; .....” (NR)	
	<b>Art. 3º</b> O §2º do art. 55 <b>e o §4º do art. 66</b> , da Constituição Federal, <b>passam</b> a vigorar com a seguinte redação:	<b>Art. 1º</b> O §2º do art. 55 da Constituição Federal <b>passa</b> a vigorar com a seguinte redação:		

## Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, o Substitutivo à PEC 50/2006, a PEC 86/2007, a PEC 38/2004 e o Substitutivo à PEC 38/2004 4

LEGENDA: – **Texto em vermelho:** Redação própria do **texto da Constituição Federal**;  
 – **Texto em verde:** Redação própria do **Substitutivo à PEC 50/2006**;  
 – **Texto em azul:** Redação própria da **PEC 86/2007**;  
 – **Texto em azul escuro:** Redação própria da **PEC 38/2004**; e  
 – **Texto em laranja:** Redação própria do Substitutivo à **PEC 38/2004**.

Constituição Federal	Substitutivo à PEC 50/2006 (Emenda nº 1 - CCJ)	PEC 86/2007	PEC 38/2004	Substitutivo à PEC 38/2004 (Emenda nº 3 - CCJ)
Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador: ..... § 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto <b>secreto</b> e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. .....	“Art. 55. ....  § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto <b>aberto</b> e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. ..... (NR)”	“Art. 55. ....  § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, <b>por maioria absoluta e em voto aberto</b> , mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.(NR)”	“Art. 55. .... ..... § 2º Nos casos dos incisos I, II e <b>IV</b> , a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria <b>absoluta, mediante</b> provocação <b>de qualquer dos seus membros</b> ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. .....”(NR).	“Art. 55. .... ..... § 2º Nos casos dos incisos I, II e <b>VI</b> , a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por <b>voto aberto e</b> maioria absoluta, mediante provocação <b>da respectiva Mesa</b> ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. .....”(NR)

## Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, o Substitutivo à PEC 50/2006, a PEC 86/2007, a PEC 38/2004 e o Substitutivo à PEC 38/2004 5

LEGENDA: – **Texto em vermelho:** Redação própria do **texto da Constituição Federal**;  
 – **Texto em verde:** Redação própria do **Substitutivo à PEC 50/2006**;  
 – **Texto em azul:** Redação própria da **PEC 86/2007**;  
 – **Texto em azul escuro:** Redação própria da **PEC 38/2004**; e  
 – **Texto em laranja:** Redação própria do Substitutivo à **PEC 38/2004**.

Constituição Federal	Substitutivo à PEC 50/2006 (Emenda nº 1 - CCJ)	PEC 86/2007	PEC 38/2004	Substitutivo à PEC 38/2004 (Emenda nº 3 - CCJ)
<p>Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em <b>escrutínio secreto</b>.</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 66. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em <b>sessão pública e escrutínio aberto</b>.</p> <p>..... (NR)”</p>		<p>“Art. 66. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.</p> <p>.....”(NR)</p>	<p>“Art. 66. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta <b>e pública, por votação aberta</b>, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Deputados e Senadores.</p> <p>.....”(NR)</p>
<p>Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.</p> <p>.....</p>				<p>“Art. 103-B. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, <b>por votação aberta</b>.</p> <p>.....”(NR)</p>

## Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, o Substitutivo à PEC 50/2006, a PEC 86/2007, a PEC 38/2004 e o Substitutivo à PEC 38/2004 6

**LEGENDA:** – **Texto em vermelho:** Redação própria do **texto da Constituição Federal;**  
 – **Texto em verde:** Redação própria do **Substitutivo à PEC 50/2006;**  
 – **Texto em azul:** Redação própria da **PEC 86/2007;**  
 – **Texto em azul escuro:** Redação própria da **PEC 38/2004;** e  
 – **Texto em laranja:** Redação própria do Substitutivo à **PEC 38/2004.**

Constituição Federal	Substitutivo à PEC 50/2006 (Emenda nº 1 - CCJ)	PEC 86/2007	PEC 38/2004	Substitutivo à PEC 38/2004 (Emenda nº 3 - CCJ)
Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: .....				“Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, <b>por votação aberta</b> , para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: .....”(NR)
	Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.		Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.